



RESOLUÇÃO Nº 16/2022

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PROEX**, do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Profa. Ma. Albertina Nascimento
Reitora do UniBrasil

ANEXO

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL – UNIBRASIL COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO – COPEX COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PROEX

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- PROEX

CAPÍTULO I NATUREZA DO PROEX

Art. 1º. O PROEX - Programa de Extensão Universitária, insere-se como um projeto amplo, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos profissionais de todas as áreas do conhecimento. Visa à indissociabilidade entre teoria-prática, à integração da IES ao meio social local e regional, constituindo-se em um dos eixos básicos do projeto pedagógico, articulador do ensino, pesquisa, inicialmente sob a forma de práticas extensionistas.

Art. 2º. A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico. Promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º. As atividades de extensão do UniBrasil parte integrante do PROEX deve compor no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular. (Resolução 07/2018 do MEC)

Art. 4º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante. (art. 07 da Res.07/2018)

Art. 5º. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância. (art. 09 Res.07/2018)

Art. 6º. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. Programas;
- II. Projetos;

- III. Cursos e oficinas;
- IV. Eventos;
- V. Prestação de serviços.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional. (art. 08 da Res.07/2018)

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos do PROEX:

- I. Possibilitar um processo de formação relacionado a realidade social local, necessário para o intercâmbio entre o ambiente universitário e a comunidade, bem como na formação dos estudantes e na qualificação dos docentes;
- II. Possibilitar o alinhamento entre as práticas extensionistas e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). Incentivando os estudantes a refletir a respeito dos avanços necessários para uma sociedade melhor;
- III. Promover a articulação entre teoria e prática, introduzindo o aluno, desde os períodos iniciais, em contextos de prática que proporcionem ambientes semelhantes às condições e características do exercício profissional futuro;
- IV. Estimular a formação de competências, habilidades e a aquisição de conhecimentos em ambientes de prática multiprofissional;
- V. Estabelecer as bases para a formação do graduando/egresso profissional, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação de todas as áreas;
- VI. Incluir, necessariamente, nesse processo de integração, a atenção às dimensões éticas, humanas, políticas de educação ambiental e as relações étnico-raciais proporcionando o desenvolvimento de valores e atitudes orientados para a cidadania;
- VII. Proporcionar ao estudante uma nova maneira de ensinar e aprender com o trabalho em equipe e a interdisciplinaridade, possibilitando uma prática profissional que contribua para a formação de sua consciência social e política;
- VIII. Estabelecer interação escola/comunidade, divulgando novos conhecimentos por meio de ações transformadoras;
- IX. Desenvolver projetos que contribuam para a efetivação de políticas públicas na melhoria da sociedade.

Art. 8º. O PROEX articulará diferentes atividades, por meio das quais pretende-se cumprir seus objetivos, sendo estes:

- I. Desenvolvimento de práticas investigativas em campo com a participação de alunos, docentes e a comunidade;
- II. Formação teórica disponibilizada pelo UniBrasil, dentre as quais podem ser incluídas Disciplinas no formato online, Oficinas, Palestras, Seminários, Workshops, Jornadas, dentre outras modalidades;
- III. Constituição de grupos de trabalho, com a participação de estudantes, docentes e a comunidade para execução, avaliação e sugestão de medidas para sua maior efetividade das atividades extensionistas;
- IV. Encontros dos estudantes com o coordenador geral do PROEX ou docente responsável pelo projeto de extensão em que se incluem;
- V. Reuniões de integração conduzidas pelo PROEX, quando necessárias, para aprofundamento e avaliação do trabalho desenvolvido, para sistematização e avaliação dos projetos de extensão com vistas à melhoria das formas de inserção dos graduandos.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 9º. A carga horária destinada ao PROEX, parte da matriz curricular dos cursos de graduação deverá ser no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular.

§ 1º. Para cumprimento da carga horária na matriz curricular, o docente responsável ou coordenador de curso deverá elaborar no mínimo de 01 (um) e no máximo 04 (quatro) projetos de PROEX, por ano.

§ 2º. Os projetos serão classificados de acordo com a carga horária proposta e com a devida observância da compatibilidade com o calendário acadêmico e observando este regulamento.

Art. 10. O prazo para apresentação dos projetos a serem desenvolvidos no decorrer de todo ano, se dará no início de cada ano letivo.

Parágrafo Único. Cada Coordenador deverá se reunir com o corpo docente do seu curso, a fim de conduzir, delimitar e decidir sobre os projetos que serão desenvolvidos no ano letivo seguinte, incentivando os docentes a proporem projetos de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 11. As atividades do PROEX são obrigatórias, devendo o aluno cumprir todas as atividades propostas, com observância dos prazos constante em cada projeto.

§ 1º. No caso de não cumprimento e/ou cumprimento parcial, o aluno deverá cumprir a carga horária integral na próxima oferta como dependência.

§ 2º. A carga horária cumprida pelo aluno deverá ser auferida anualmente, pelo docente responsável pelo PROEX.

§ 3º. Impõe-se como condição obrigatória para a conclusão de curso o cumprimento integral da carga horária do PROEX proposta em cada ano letivo.

Art. 12. A quantidade de PROEX por curso será disponibilizada em edital específico, publicada de acordo com cada uma das escolas integrantes no UniBrasil.

CAPÍTULO IV DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 13. Todos os programas e projetos serão propostos individualmente, aprovados inicialmente pela coordenação da escola, ao qual o coordenador proponente estiver lotado, e encaminhado a coordenação da PROEX.

§ 1º. Poderão participar do PROEX, os docentes, vinculados a uma ou mais escolas do UniBrasil.

§ 2º. Cada programa e/ou projeto deverá ter 01 (um) coordenador.

§ 3º. Na impossibilidade da condução do programa e/ou projeto pelo coordenador proponente, a coordenação do PROEX ficará responsável pela indicação do novo coordenador.

Art. 14. Os acadêmicos regularmente matriculados em cursos do UniBrasil deverão participar dos programas e/ou projetos de extensão dispostos na matriz curricular e disponíveis no semestre oportuno.

Art. 15. Caberá ao coordenador do programa e/ou projeto:

- I. Apresentar a proposta do programa e/ou projeto;
- II. Buscar a articulação do programa e/ou projeto com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa;
- III. Informar, a coordenação do PROEX, após aprovação da proposta, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, alteração de locais de atuação, cronograma e outras);
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes envolvidos;
- V. Reportar a coordenação do PROEX, quando solicitado, o andamento do projeto;

- VI. Encaminhar o relatório final das ações de extensão a coordenação do PROEX em até 30 (trinta) dias após o seu término.

CAPÍTULO V TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 16. A solicitação para realização do PROEX, enquanto atividades extensionistas com a comunidade deverá ser encaminhada à coordenação do Programa de Extensão Universitária do UniBrasil, a fim de analisar e emitir parecer.

Art. 17. A proposta de projeto PROEX deverá ser encaminhada através de formulário próprio, disponível no *website* da IES, na guia “pesquisa científica”, devidamente preenchida, com explícita contemplação dos seguintes elementos:

- a) Denominação do projeto PROEX e da respectiva área de conhecimento da proposta;
 - I. Justificativa do projeto indicando sua relevância, objetivos e público alvo;
 - II. Descrição do período de realização;
 - III. Escola a qual o projeto está vinculado.
- b) Os projetos deverão ser propostos sempre no início do ano letivo, com tempo hábil para análise e aplicabilidade das atividades que compõem o projeto, dentro do ano letivo;
 - I. Relação dos participantes (Corpo Docente, discente e comunidade) indicando: titulação acadêmica, regime de trabalho e carga horária;
 - II. Quantidade de vagas a serem disponibilizadas para os discentes, respeitando o mínimo de 20 vagas.
 - III. Link do currículo lattes do proponente;
 - IV. Cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação, e/ou contratos relacionados ao projeto PROEX.

Art. 18. As atividades devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados. (artigo 15 da Res.07/2018).

Art. 19. As atividades do PROEX devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas.

Art. 20. Os projetos aprovados pela coordenação de cada escola serão enviados a coordenação do PROEX para avaliação.

Art. 21. A coordenação do PROEX e o conselho consultivo definirão os projetos aptos por escola, a partir dos seguintes critérios:

- I. Relevância social;
- II. Adequação ao curso, escola e área;
- III. Viabilidade de execução;
- IV. Quantidade de vagas discentes.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 22. Ao final das atividades do PROEX os alunos serão submetidos a avaliação formativa de acordo com o relatório específico de avaliação do programa.

Parágrafo único. O formulário de avaliação está disponível no *website* da IES, na guia “PROEX”.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 23. É necessária a apresentação dos seguintes relatórios redigidos pelo coordenador de cada projeto, a serem apresentados a coordenação do PROEX:

- I. Final: composto por Relatório Técnico, apresentado a execução do projeto com imagens e falas da comunidade, números de estudantes que executaram o projeto e demais envolvidos, quando houver.

Parágrafo único. Os Relatórios Finais deverão ser enviados para o PROEX via e-mail, em caso de emissão de certificados a solicitação deverá ser realizada com 30 dias de antecedência do encerramento do projeto.

CAPÍTULO VIII PARAMENTAÇÃO

Art. 24. Determinar como padrão de vestimenta e paramentação, a ser obrigatoriamente observado por todos os alunos e professores do UniBrasil em ambientes clínicos, laboratoriais, hospitalares e etc., a utilização de Jaleco.

CAPÍTULO IX PROEX PARA OS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 25. Os cursos na modalidade a distância desenvolverão seus projetos de extensão relacionados ao PROEX considerando as especificidades da modalidade de ensino e de acordo com a Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 26. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância (art. 09 Res.07/2018).

Art. 27. Os cursos EaD irão propor os projetos de extensão de acordo com a oferta modular do mesmo, obedecendo o PROEX I, PROEX II, PROEX III, PROEX IV e PROEX V (quando aplicável).

Art. 28. Caberá a coordenação do projeto de extensão EaD submeter a (a) proposta (s) a ser avaliada pela coordenação e conselho consultivo do PROEX.

Art. 29. O período de inscrição da proposta será disponibilizado em edital específico.

Art. 30. A definição dos projetos vinculados ao PROEX na modalidade EaD serão realizados mediante elaboração de relatório de atividades extensionista, disponibilizado aos estudantes no ambiente virtual de aprendizagem.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta resolução poderão ser divulgados em edital específico ou diretamente com a coordenação do PROEX.

CAPÍTULO X CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. O Conselho Consultivo de Extensão é o órgão assessor da coordenação do PROEX, com a finalidade de zelar pela qualidade da extensão e incentivar seu desenvolvimento, apoiando e incentivando o fazer extensionista, além de avaliar e selecionar projetos, em consonância com as normas do UniBrasil.

Art. 32. Compõem o Comitê Consultivo de Extensão:

- I. Coordenador do PROEX;
- II. Um representante da escola de saúde;
- III. Um representante da escola de ciências sociais aplicadas;
- IV. Um representante da escola politécnica;
- V. Um representante da escola de direito;

VI. Um docente que componha qualquer uma das escolas do UniBrasil;

VII. Um representante da reitoria.

Parágrafo único. A quantidade de representantes poderá ser alterada pela coordenação do PROEX quando julgar necessário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Profa. Ma. Albertina Nascimento
Reitora do UniBrasil